

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2020

Altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre a votação remota no processo nominal durante as sessões deliberativas.

SF/20609.57708-65

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 294 da Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, denominando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 294.

.....
§ 1º

§ 2º Salvo nas propostas de emenda à Constituição, será admitida a votação remota no processo nominal, somente sendo permitido o voto do Senador cujo nome conste da lista de comparecimento da sessão deliberativa, nos termos dos arts. 13 e 38.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No período da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), o Senado Federal implementou o Sistema de Deliberação Remota (SDR), que se mostrou experiência inovadora e exitosa. Regulamentado pelo Ato da Comissão Diretora nº 7, de 17 de março de 2020, o SDR consistiu de solução tecnológica que viabilizava a deliberação de matérias nas sessões virtuais, necessárias em virtude da impossibilidade da realização de sessões plenárias presenciais na ocasião.

Entendemos que essa experiência não deve ser descartada após o retorno dos trabalhos presenciais. O SDR mostrou-se bastante vantajoso, permitindo a participação dos parlamentares nas deliberações remotas sem que fosse imprescindível sua presença física no momento da coleta dos votos sobre as matérias.

Nesse sentido, o presente projeto propõe que, durante a atividade normal da Casa, nas votações pelo processo nominal, os Senadores possam votar remotamente, desde que tenham registrado sua presença fisicamente no Senado, ou seja, desde que seu nome conste da lista de comparecimento da respectiva sessão deliberativa. Entendemos que tal medida garantirá a mais ampla participação das Senhoras e dos Senhores Senadores nas importantes deliberações ocorridas na Casa, mesmo que – no momento da votação – não se encontrem no ambiente do Plenário. Excetuamos dessa regra apenas as propostas de emenda à Constituição, cuja votação deverá permanecer presencial, considerando a solenidade e a elevada significação da alteração constitucional.

Pelo exposto, apresentamos este Projeto de Resolução e esperamos o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA


SF/20609.57708-65